

AO SUL, na extensão de 2000 metros, limita-se com o res-

tante da propriedade de Alfredo Eleutério Ferreira Neves;

A LESTE, na extensão de 77,00 metros, mais ou menos,

divide-se com os terrenos das casas sob n.ºs 31, 39, 49, 57,

59, 61, 67, 73, 79, 89 e 105, todas localizadas à Rua Dona

Gabriela;

A OESTE, na extensão de 77,00 metros, faz divisa com o

restante da propriedade de Alfredo Eleutério Ferreira Neves.

Art. 2.º — Para fins do art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência da medida de que trata o presente decreto.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 12 de novembro de 1962.

José Loureiro da Silva

Prefeito

D E C R E T O N.º 2.396

2.º Altera, em parte, os artigos 2.º e 11, do Decreto n.º 1.964, de 16 de março de 1960, que criou o Conselho Municipal dos Transportes Coletivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 1.964, de 16 de março de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 2.º — O Conselho Municipal dos Transportes Coletivos será constituído de 11 (onze) membros, a saber: do Secretário Municipal dos Transportes, do Secretário Municipal de Obras e Viação, do Diretor ou Representante da Divisão Estadual de Trânsito, do Representante da Companhia Carris Porto Alegrense, do Representante do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul, do Representante da Associação Profissional dos Transportadores de Passageiros de Porto Alegre, do Representante da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Rio Grande do Sul, do Representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul, do Representante do Touring Club do Brasil, do Representante da Federação das Associações de Bairros de Porto Alegre e do Representante da Associação Rio-Grandense de Imprensa.»

Art. 2.º — O artigo II terá a redação seguinte:

«Art. 11 — O Conselho poderá reunir-se com qualquer número de membros, mas só deliberará com a presença de 6 (seis) membros no mínimo, cabendo apenas um voto a cada entidade representada.»

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 13 de novembro de 1962.

José Loureiro da Silva

Prefeito

D E C R E T O N.º 2.397

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma faixa de terra à Estrada da Cava Linda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ser necessário ao alargamento de via pública, o imóvel a seguir descrito:

UMA FAIXA DE TERRA, desmembrada de maior área, onde existe o prédio n.º 3.767 da Estrada da Cavalhada, medindo 264,50m de frente, por 0,80m de profundidade por um lado, ao norte, na divisa com propriedade de Arnaldo Mertz & Cia., e, 8,00m pelo outro, ao sul, no alinhamento da rua sem nome, ao oeste na extensão de 261,10m, com a propriedade restante.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 13 de novembro de 1962.

José Loureiro da Silva

Prefeito